



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 233
Rub. 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260191/2026

DISPENSA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.26.0042

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO GABINETE DA PREFEITA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE BENS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Gabinete da Prefeita, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Srª Maria Vanusa Inácio Pereira Leite – Secretária Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº 521.946.633-04, e a empresa **J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS**, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 435, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA**, inscrito(a) no CPF nº 103.253.873-20, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO Nº **20260191/2026**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **021/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº **2026.05.26.0042**, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso VIII, que fundamenta a presente contratação direta por dispensa de licitação em situação emergencial, bem como Decreto Municipal nº 012/2026, de 07/04/2026 – Declara Situação de Emergência por Inundação (COBRADE 1.2.1.0.0), Portaria nº 1.309, de 22/04/2026, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (MIDR) – Processo nº 59051.047111/2026-74 – publicada no DOU de 23/04/2026, Edição 75, Seção 1, pág. 44, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente a legislação aplicável à presente contratação, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações dela decorrentes, sujeitando-se às suas disposições, penalidades e demais regras pertinentes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 234
Pub. e

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Processo de Contratação direta (Dispensa de Licitação nº 021/2026)
- d) Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de colchões de solteiro e kits dormitórios, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua e em estrita observância às exigências, especificações técnicas, condições de execução e demais normas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 244.377,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL DE KITS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO	KIT	567	R\$ 298,00	R\$ 168.966,00
02	KITS – DORMITÓRIOS	KIT	567	R\$ 133,00	R\$ 75.411,00

5.1 – COMPOSIÇÃO DO COLCHÃO DE SOLTEIRO:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO	COLCHÃO DE SOLTEIRO - D28 revestido em tecido liso de poliéster, com dimensões mínimas 0,78m x 1,88m x 0,14m. Antimofo. Densidade 28 KG/m³ 25,2 mínimo; tensão: Kpa 90 mínimo. Alongamento 120% mínimo, rasgamento n/m 450 mínimo, resistência 40% mínimo, deformação permanente 90% Máximo, suporte de carga 65% N, 180 mínimo, fator de conforto 2,1 mínimo, perda de suporte 30% máximo. Etiqueta costurada e	Unidade	567	R\$ 298,00	R\$ 168.966,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 235
Rub. 2

		nesta deve constar obrigatoriamente informações do fabricante, marca do produto, dimensões do colchão, densidade nominal, suporte de carga (força de indentação), data de fabricação, composição de tecido, selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e prazo de garantia de no mínimo 1 (um) ano. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.				
--	--	---	--	--	--	--

5.2 – COMPOSIÇÃO DO KIT DORMITÓRIO:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UND.	QTD. POR KIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COBERTOR DE SOLTEIRO	Cobertor de solteiro com dimensões mínimas de 2,00m x 1,50m, barra com acabamento reforçado em costura tipo overlock, produzido em microfibras 100% poliéster, antialérgico, manta única, gramatura mínima de 180 g/m ² (variação de +/- 10%), com solidez à lavagem e ao hipoclorito nível 4-5, resistência à tração de 5,0 daN/cm. Produto liso, em cores variadas. Deve conter etiqueta com identificação do produto, fabricante, garantia contra defeitos e marca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	UNIDADE	01	R\$ 58,70	R\$ 33.282,90
02	LENÇOL DE SOLTEIRO	Lençol de solteiro composto por no mínimo 50% algodão e 50% poliéster, em cores variadas, com dimensões mínimas de 2,25m x 1,40m. Deve possuir etiqueta do fabricante e etiqueta informativa com instruções de lavagem.	UNIDADE	01	R\$ 32,80	R\$ 18.597,60
03	FRONHA	Fronha confeccionada em tecido com 50% algodão e 50% poliéster, comprimento mínimo de 70 cm e largura mínima de 50 cm, em cores variadas.	UNIDADE	01	R\$ 12,80	R\$ 7.257,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 202
FLS. 236
Rub.

04	TRAVESSEIRO	Travesseiro confeccionado em poliéster, com revestimento em tecido 50% algodão e 50% poliéster, gramatura mínima de 400 g/m², comprimento mínimo de 70 cm e largura mínima de 50 cm, em cores variadas.	UNIDADE	01	R\$ 28,70	R\$ 16.272,90
----	-------------	---	---------	----	-----------	---------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma mensal, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pela Fiscalização.

4.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante ateste formal da Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, em relação às requisições emitidas e ao Termo de Referência.

4.3. A comprovação do fornecimento dos produtos deverá ocorrer na forma estabelecida no Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos, registros, relatórios, requisições, controles e demais elementos necessários à verificação da efetiva execução do objeto contratual.

4.4. O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização para conferência, validação e ateste, sendo posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para processamento da liquidação e pagamento.

4.5. Para fins de medição e faturamento, o período-base corresponderá a 01 (um) mês civil, podendo o primeiro e o último período compreender fração de mês, para fins de acerto de contas, devendo ser observado o controle individualizado do consumo por veículo e por requisição.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- I – Ordem de Fornecedor ou Autorização emitida pelo CONTRATANTE;
- II – notas fiscais correspondentes ao período de medição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 237
Rub. e

III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, compreendendo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. O não atendimento de quaisquer das exigências previstas nesta cláusula implicará a suspensão da contagem do prazo de pagamento até a sua devida regularização, sem qualquer incidência de encargos financeiros.

4.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada e vinculada ao CNPJ contratado, vedada a transferência para terceiros.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter controle individualizado do fornecimento dos produtos, devendo tais registros permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização e controle interno e externo durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

4.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar, confrontar e validar os quantitativos faturados, podendo glosar valores não comprovados ou divergentes do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, tendo em vista a natureza emergencial da contratação, cujo prazo máximo de vigência é de 1 (um) ano, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada alteração significativa nos preços praticados, decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que rompa a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços das distribuidoras e outros documentos que demonstrem objetivamente a variação dos custos, cabendo à Administração a análise da efetiva ocorrência do desequilíbrio e da sua repercussão nos preços contratados.

5.4. Eventual revisão dos preços somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, sendo vedada a aplicação retroativa de valores revisados.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 238
Rub. e

6.1. Condições Gerais de Execução

6.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de colchões de solteiro e kits dormitórios, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelas inundações decorrentes da elevação do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA.

6.1.2. A contratada deverá fornecer os colchões e kits dormitórios em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações, quantidades e características técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1. O fornecimento será realizado em parcela única, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de atendimento imediato da população afetada pelo desastre.

6.2.2. Todos os custos relacionados à aquisição dos produtos, acondicionamento, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3. Prazo de Entrega

6.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega integral dos colchões de solteiro e kits dormitórios no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

6.3.2. Em razão da natureza emergencial da contratação, eventual atraso injustificado sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.4. Local de Entrega

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues em local previamente indicado pela Administração Municipal, conforme definido na Ordem de Fornecimento ou em documento equivalente emitido pelo setor competente.

6.4.2. A entrega deverá ocorrer acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para fins de conferência e recebimento do objeto.

6.5. Condições dos Produtos

6.5.1. Todos os colchões de solteiro e os itens que compõem os kits dormitórios deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes neste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de uso.

6.5.2. Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos de fabricação, rasgos, manchas, deformidades, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

6.5.3. As embalagens deverão apresentar identificação do fabricante, lote, data de fabricação, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.6. Recebimento do Objeto

6.6.1. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 239
Rub. 2

II – Recebimento Definitivo: realizado após conferência detalhada das especificações e condições dos produtos, mediante emissão de termo ou atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.7. Substituição dos Produtos

6.7.1. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, quaisquer colchões ou itens dos kits dormitórios que apresentem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.8. Fiscalização da Execução

6.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

6.9. Distribuição dos Benefícios

6.9.1. A distribuição dos colchões de solteiro e kits dormitórios às famílias beneficiárias será realizada exclusivamente pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais órgãos envolvidos nas ações de assistência humanitária, observando os cadastros e levantamentos oficiais das famílias afetadas pelas inundações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere às hipóteses, condições e limites para modificação dos contratos administrativos.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 210
Rub. 2

de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a reconstrução da empresa contratada com fundamento no mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua adequada execução.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 241
Rub. 2

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, irregularidade ou fato superveniente de natureza urgente que possa comprometer a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução contratual, sendo responsável pelo acompanhamento e pela interlocução operacional do contrato.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a atender, de forma imediata e eficiente, todas as orientações, determinações e solicitações do Fiscal e do Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições legais.

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.6. Verificada a ocorrência de dano e caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente o prejuízo causado, podendo o CONTRATANTE proceder ao desconto dos valores devidos ou à cobrança por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e demais documentos fiscais em conformidade com o fornecimento efetivamente realizado, observando rigorosamente o período de medição, a liquidação da despesa e as normas legais aplicáveis.

10.9. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.10. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA responderá pela idoneidade, conduta e regularidade de seus empregados, prepostos e colaboradores, devendo assegurar comportamento compatível com as normas da Administração Pública.

10.12. A CONTRATADA deverá manter controle detalhado, devendo tais registros ser apresentados sempre que solicitados pela fiscalização ou pelos órgãos de controle.

10.13. A CONTRATADA deverá permitir, facilitar e não obstruir a fiscalização, auditoria e controle da execução contratual, inclusive quanto à verificação de documentos fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 242
Rub. 21

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

11.3. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias à sua regularização;

11.5. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências indicadas, quando necessário à execução do objeto, desde que devidamente identificados e no exercício de atividades vinculadas ao contrato;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção, sem ônus para a Administração;

11.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao fornecimento de informações, autorizações e requisições necessárias à execução do objeto;

11.8. Realizar o controle, fiscalização e registro dos consumos, requisição e período de execução;

11.9. Assegurar que a execução contratual seja acompanhada e registrada de forma adequada, com vistas à comprovação da despesa, liquidação e eventual auditoria por órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. Recebimento

12.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 243
Rub. e

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.2.2.1. o prazo de validade;
- 12.2.2.2. a data da emissão;
- 12.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.2.5. o valor a pagar; e
- 12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 2418
Rub. 2

12.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das partes, que comprovadamente impeçam ou retardem o cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

13.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, acompanhada de documentação comprobatória do evento, sob pena de não ser considerada para fins de justificativa de atraso ou descumprimento contratual.

13.3. Não serão aceitas alegações de caso fortuito ou força maior baseadas em fatos não comunicados tempestivamente à Fiscalização ou não devidamente comprovados no processo administrativo.

13.4. A análise da ocorrência de caso fortuito ou força maior caberá à CONTRATANTE, que poderá reconhecer seus efeitos para fins de suspensão, prorrogação de prazos ou reprogramação da execução contratual, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

13.5. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser suspensos os prazos contratuais pelo período estritamente necessário à superação do evento, sem aplicação de penalidades, desde que mantido o nexo causal entre o evento e o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas federais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.2. Persistindo a omissão, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14.3. A aplicação subsidiária de normas de direito privado somente ocorrerá quando compatível com o regime jurídico administrativo e com a supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 245
e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 346
Rub. 2

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. _____
Rub. _____

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Preposto

16.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A fiscalização.

16.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.8. Fiscalização Técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 249
Rub. 2

16.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.; O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. Fiscalização Administrativa

16.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.10. Gestor do Contrato

16.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 279
Rub. e

16.10.7. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo de vigência estabelecido, independentemente do cumprimento integral ou parcial das obrigações contratuais pelas partes, ressalvadas as responsabilidades remanescentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o interesse público assim o exigir, mediante decisão devidamente motivada em processo administrativo.

17.3. Na hipótese prevista no item 17.2, a extinção deverá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

17.4. Caso a notificação de não continuidade ocorra com prazo inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção produzirá efeitos após 2 (dois) meses contados da comunicação formal.

17.5. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma amigável entre as partes, mediante termo de extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

17.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique sua capacidade de executar o objeto contratado. Havendo sucessão empresarial, deverá ser formalizado o competente termo de alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações contratuais.

17.8. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devido termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 260
Rub. 2

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão da natureza da contratação e das condições específicas decorrentes da situação emergencial declarada no Município de Pedreiras/MA, que exige execução direta pela CONTRATADA, de modo a garantir maior controle, eficiência, qualidade e celeridade no fornecimento.

18.2. A vedação à subcontratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes dos autos do processo administrativo, os quais demonstram a necessidade de execução direta do objeto para atendimento adequado da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos prazos legais, em atendimento ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

21.2. O presente Contrato e seus respectivos extratos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 251
Rub. e

21.3. A divulgação e publicação de que trata esta cláusula correrão às expensas da Administração Pública, não podendo ser transferidas à CONTRATADA quaisquer obrigações financeiras relativas a tais atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública, especialmente aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

22.3. Os prazos que se iniciarem ou se encerrarem em dia em que não haja expediente na CONTRATANTE ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

22.4. As partes declaram que leram, compreenderam e aceitam integralmente todas as cláusulas do presente Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

22.5. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em 30 de junho de 2026.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Secretária Chefe de Gabinete
CPF nº 521.946.633-04

CONTRATANTE

J L SAMPAIO BATISTA
MOVEIS E

ELETROS:01662989000161

Assinado de forma digital por J L

SAMPAIO BATISTA MOVEIS E

ELETROS:01662989000161

Dados: 2026.07.01 10:57:40 -03'00'

J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS

CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61

Jose Leonio Sampaio Batista

CPF nº 103.253.873-20

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 252
Rub. e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260191/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260191/2026. DISPENSA Nº 021/2026. PARTES: Município de Pedreiras/MA através do Gabinete da Prefeita e a empresa J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS, CNPJ: 01.662.989/0001-61, sediada na Av. Rio Branco, nº435, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA. **OBJETO:** Aquisição de colchões de solteiro e kits dormitórios, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 244.377,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante a Srª. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete e pela Contratada o Sr. Jose Leonio Sampaio Batista.

Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Secretária Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 253
Rub. 21

TERMO DE ANUÊNCIA

CONTRATO Nº 20260191/2026
DISPENSA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.26.0042

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2026.05.26.0042, proveniente da Dispensa nº 021/2026 e o Contrato Administrativo nº 20260191/2026, visando a Aquisição de colchões de solteiro e kits dormitórios, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026, DECLARO, para os devidos fins, que, para a perfeita execução das atribuições inerentes à atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato, recomenda-se a observância do disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, bem como no inciso III do § 4º do Decreto Municipal nº 015/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, dessa forma, ficam designados:

Designação	Servidor	Cargo/Função	Portaria
Gestora do Contrato	Vanessa Fernanda Belfort dos Santos	Diretora do Departamento Administrativo de Contratos e Convênios	Portaria nº 022/2025
Fiscal do Contrato	Ruan Rego Magalhães Barreto	Servidor responsável pela fiscalização de contratos administrativos do Gabinete da Prefeita	Portaria nº 003/2025

Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos,
Diretora do Departamento Administrativo de Contratos e Convênios
Portaria nº 022/2025 - GP

Ruan Rego Magalhães Barreto
Fiscal de Contratos Administrativos do Gabinete da Prefeita
Portaria nº 003/2025

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Secretária Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2025-GP

PORTARIA N.º 020/2025 – GP

NOMEIA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a Sr.ª **Aliciane Silva de Paula**, inscrita no CPF sob o n.º ***.593.453-** e RG n.º ***0361332005-* SSP/MA, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora do Departamento de Compras**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras/MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/2025
FLS. 254
Rub. 2

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 021/2025

PORTARIA N.º 021/2025 – GP

NOMEIA COORDENADORA DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a Sr.ª **Irléia Farias Pereira**, inscrita no CPF sob o n.º ***.411.493-** e RG n.º **7032432018-* SSP/MA, para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora da Seção de Almojarifado**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras/MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 022/2025

PORTARIA N.º 022/2025 – GP

NOMEIA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a Sr.ª **Vanessa Fernanda Belfort dos Santos**, inscrita no CPF sob o n.º ***.434.573-** e RG n.º **3596922002-* SSP/MA, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora do Departamento Administrativo de Contratos e Convênios**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pedreiras/MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

CPF: ***.389.343-** - Data: 02/01/2025 - IP com n.º: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2278



VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. _____ 255
Rub. _____ e

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 023/2025

PORTARIA N.º 023/2025 – GP

**NOMEIA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MERCADOS E
FEIRAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a Sr.ª **Jeane Maria da Silva Pessoa**, inscrita no RG - CPF sob o n.º ***.071.353-**, para o cargo de provimento em comissão de **Diretora do Departamento de Mercados e Feiras**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - DESIGNA: 024/2025

PORTARIA N.º 024/2025 – GP

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.560/23.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.560/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito no CPF sob o n.º ***.833.663-**

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/ 21.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

- **FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA**, servidor efetivo deste Município, inscrito no CPF sob o n.º ***.833.663-**;

CPF: ***.389.343-**- Data: 02/01/2025 - IP com n.º: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2278



SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Desenvolvimento da Educação e Manutenção e desenvolvimento do Ensino -MDE.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 15 de JANEIRO DE 2025

David Winston Lira Ximenes
Secretário Municipal de Educação de Pedreiras
Portaria nº 004/2025-GP

PEDREIRAS/MA
Proc. _____/202
FLS. 336
Rub. e

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PORTARIAS - DESIGNAR: 002/2025

PORTARIA Nº 002/2025 - SINFRAU

“DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a senhora, MARCIA DE LIMA SILVA MONTE, inscrita sob o CPF Nº 005.034.033-69 e RG Nº 02091788200-9 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 15 DE JANEIRO DE 2025

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria Nº005/2025 - GP

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS - DESIGNAR: 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.

A Secretária Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da Administração Pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor da Administração Pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o Sr. Ruan Rego Magalhães Barreto, inscrito no CPF sob o nº ***.677.283-** e RG nº **1716292014-* SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE

CPF: ***.389.343-**- Data: 15/01/2025 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2298



Secretária Chefe de Gabinete
Portaria n.º 001/2025-GP

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 252
Rub. 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 001/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de uma creche tipo I, na sede do município de Pedreiras/MA, conforme Termo de Compromisso n.º 960987/2024/FNDE/CAIXA, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: **03/02/2025, às 09h (nove horas)** - horário de Brasília-DF; Local: Site do Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br/>. Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 10 de janeiro de 2025. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação - Portaria n.º 004/2025-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 002/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção de uma escola em tempo integral de 5 salas na sede do município de Pedreiras/MA, conforme Termo de Compromisso n.º 958360/2024/FNDE/CAIXA, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: **04/02/2025, às 09h (nove horas)** - horário de Brasília-DF; Local: Site do Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br/>. Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 10 de janeiro de 2025. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação - Portaria n.º 004/2025-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 003/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de construção da sede da secretaria municipal de educação do município de Pedreiras/MA, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: **05/02/2025, às 09h (nove horas)** - horário de Brasília-DF; Local: Site do Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br/>. Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 10 de janeiro de 2025. David Winston Lira Ximenes - Secretário Municipal de Educação - Portaria n.º 004/2025-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGAO ELETRÔNICO N.º 005/2025. A Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de janeiro de 2025, às 09h00min (nove horas)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica do Município de Pedreiras/MA**, no site: <https://licitanet.com.br/>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>, <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 14 de janeiro de 2025. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Portaria n.º 104/2025 - GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGAO ELETRÔNICO N.º 006/2025. A Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de janeiro de 2025, às 14h00min (catorze horas)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de insumos da farmácia básica do Município de Pedreiras/MA**, no site: <https://licitanet.com.br/>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>, <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 14 de janeiro de 2025. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Portaria n.º 104/2025 - GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGAO ELETRÔNICO N.º 007/2025. A Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de janeiro de 2025, às 16h00min (dezesseis horas)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia do CAPS do Município de Pedreiras/MA**, no site: <https://licitanet.com.br/>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>, <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 14 de janeiro de 2025. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Portaria n.º 104/2025 - GP.

CPF: ***.389.343**- Data: 15/01/2025 - IP com n.º: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2298



012/2026 de 07 de abril de 2026. BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.303,52 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante a Srª. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete e pela Contratada o Sr. Marcio Adriano Alves de Oliveira. Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete - Portaria nº 001/2025-GP.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1202
FLS. 959

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260190/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260190/2026. DISPENSA Nº 020/2026. PARTES: Município de Pedreiras/MA através do Gabinete da Prefeita e a empresa M A ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.419.972/0001-64, sediada na Rua da Palmeirinha, nº 737, Engenho, CEP 65725-000 - Pedreiras-MA. OBJETO: Aquisição de kits de materiais de limpeza, kits de higiene pessoal, kits de equipamentos de proteção e kits femininos, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026. BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. VALOR DO CONTRATO: R\$ 189.010,56 (Cento e oitenta e nove mil, dez reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante a Srª. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete e pela Contratada o Sr. Adriano Alves de Oliveira. Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete - Portaria nº 001/2025-GP.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260191/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260191/2026. DISPENSA Nº 021/2026. PARTES: Município de Pedreiras/MA através do Gabinete da Prefeita e a empresa J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS, CNPJ: 01.662.989/0001-61, sediada na Av. Rio Branco, nº 435, Centro, CEP 65.725-000, Pedreiras – MA. OBJETO: Aquisição de colchões de solteiro e kits dormitórios, destinados à distribuição gratuita às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026. BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. VALOR DO CONTRATO: R\$ 244.377,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante a Srª. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete e pela Contratada o Sr. Jose Leonio Sampaio Batista. Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete - Portaria nº 001/2025-GP.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260192/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260192/2026. DISPENSA Nº 023/2026. PARTES: Município de Pedreiras/MA através do Gabinete da Prefeita e a empresa OBA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.820.280/0001-96, sediada na Avenida Rio Branco, s/n, Centro, CEP: 65725-000 – Pedreiras/MA. OBJETO: Aquisição de lanches e refeições destinados ao atendimento dos trabalhadores voluntários que atuam no suporte às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026. BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante a Srª. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete e pela Contratada o Sr. Tulio Araújo de Sousa. Pedreiras – MA, 01 de julho de 2026. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Secretária Chefe de Gabinete - Portaria nº 001/2025-GP.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20260193/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260193/2026. DISPENSA Nº 025/2026. PARTES: Município de Pedreiras/MA através do Gabinete da Prefeita e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, CNPJ: 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abilio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos destinados ao apoio das ações de ajuda humanitária, bem como ao atendimento dos trabalhadores voluntários que atuam no suporte e apoio logístico às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026. BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito, PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128

